

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4285, DE 2004

Dispõe sobre a destinação de recursos estrangeiros para fins de pesquisa e preservação da biodiversidade.

AUTOR: Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ

RELATOR: Deputado GASTÃO VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4285, de 2004, do ilustre Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ, trata da destinação de recursos financeiros de fonte estrangeira com finalidade de pesquisa e preservação da biodiversidade nacional. Assim, a proposta direciona recursos dessa natureza às universidades públicas federais ou às instituições de pesquisa federais, às quais incumbe a responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CCTCI, a matéria, sem emendas, foi rejeitada, com base em Parecer do nobre Deputado GUSTAVO FRUET, tendo também recebido Voto em Separado pela sua aprovação, do ilustre Deputado GILBERTO NASCIMENTO, com uma Emenda.

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposição sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Biodiversidade é um dos assuntos mais importantes do mundo moderno, pelas suas fortes implicações ambientais, econômicas e políticas. Biodiversidade não é apenas riqueza biológica, mas é riqueza na sua acepção mais ampla. Daí ser também um assunto polêmico.

Por essas razões, há muito recurso estrangeiro disponível para a pesquisa e a preservação da biodiversidade: recursos financeiros, materiais e humanos.

A proposta do nobre Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ reconhece plenamente essas características da biodiversidade. Mais do que isso, reconhece o potencial do Brasil – um dos países mais ricos em biodiversidade – em atrair esses recursos de fontes estrangeiras.

Por isso, é da maior importância educacional e cultural disciplinar a canalização de recursos estrangeiros que entram no País com fins de pesquisar e preservar as muitas facetas da biodiversidade nacional.

Com esse objetivo definido de modo muito claro, a proposta em pauta não apenas disciplina a destinação de recursos estrangeiros com finalidades de pesquisa e preservação da biodiversidade brasileira, mas o faz com alto espírito de brasiliidade – talvez até de nacionalismo – ao direcionar esses recursos às universidades públicas federais ou instituições de pesquisa federais, incumbindo a essas entidades a responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos.

A proposta disciplina ainda a realização de convênios, o direito autoral e a exploração econômica, tendo sempre como fulcro as instituições de ensino, pesquisa e extensão do País.

Claro que proposta dessa envergadura, como previsto no seu art. 3º, terá que ser regulamentada pelo Poder Executivo, fato que ensejará ampla participação da sociedade brasileira, sobretudo da comunidade científica e dos educadores do País.

Vejo, portanto, grande mérito educacional e cultural no PL objeto deste Parecer. Afinal, nossas universidades e demais instituições públicas federais de ensino, pesquisa e extensão universitária, bem como instituições devidamente conveniadas, - inclusive as de caráter privado, nas diferentes esferas dos entes federados, mas sempre sob a tutela das instituições públicas federais -, lucrarão genuinamente com o que é disposto na proposição em apreço, mais ainda a própria pesquisa e a preservação da biodiversidade nacional.

Por exemplo: com o aporte de mais e mais recursos, em consequência do que dispõe a proposição em epígrafe, a pesquisa e a preservação da biodiversidade nacional poderão dar um grande salto em qualidade e quantidade, o que é fundamental ao pleno conhecimento da biodiversidade brasileira, ainda tão mal conhecida. Nesse sentido, fico apenas num exemplo recente, à guisa de ilustração, que resultou de levantamento feito pelo INPA – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia: no tocante à fauna entomológica da Amazônia resta ainda conhecer biologicamente cerca de 75% das espécies!

Assim, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 4285, de 2004, do meu ilustre colega, Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÁ.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado Gastão Vieira

Relator